



Recebido em 10/02/2025
Aceito em 07/04/2025
DOI: 10.26512/emtempos.v24i46.56571

ARTIGO

Em torno do vigário Francisco Gonçalves Barroso: escravidão, solidariedade e trânsito para a liberdade (Porto Feliz, São Paulo, c.1863 - c. 1873)

On the vicar Francisco Gonçalves Barroso: slavery, solidarity, and
the path to freedom (Porto Feliz, São Paulo, c. 1863 - c. 1873)

Carlos Santos da Silva

Doutorando em História na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

<https://orcid.org/0009-0002-0684-1321>

RESUMO: Este artigo objetiva analisar o crescente debate acerca da instituição da escravidão, da emancipação e da passagem para a liberdade na segunda metade do Oitocentos, no Império do Brasil. Utilizaremos a trajetória do vigário Francisco Gonçalves Barroso enquanto padre da paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Feliz. Para tal, lançamos mão de um *corpus* documental variado: registros de batismo de escravos, ações de liberdade, inventários *post mortem* e jornais. Figura emblemática na região, transitou entre os nomes proeminentes da vila e foi fundamental para o processo de reformas ocorridas na cidade. No entanto, sua atuação política dinâmica foi preponderante para que se criasse ao seu redor uma rede de solidariedade aos escravos. Assim, não se trata de conhecer os sabores e dissabores vividos pelo pároco; sua biografia nos ajuda a mergulhar nos litígios acerca da legitimidade da sociedade escravista e do surgimento do abolicionismo no Brasil oitocentista.

PALAVRAS-CHAVE: Escravidão. Trajetória. Liberdade.

ABSTRACT: This article aims to analyze the growing debate surrounding the institution of slavery, emancipation, and the transition to freedom in the second half of the 19th Century in the Empire of Brazil. We will examine the trajectory of Father Francisco Gonçalves Barroso, who served as the priest of the Nossa Senhora Mãe dos Homens parish in Porto Feliz. To achieve this, we draw upon a varied documentary corpus: baptismal records of slaves, freedom suits, post-mortem inventories, and newspapers. An emblematic figure in the region, he moved among the prominent names of the town and played a fundamental role in the reform processes that took place in the city. However, his dynamic political engagement was crucial in fostering

a network of solidarity with slaves around him. Thus, the focus is not on the personal triumphs and challenges experienced by the priest; rather, his biography provides insight into the disputes over the legitimacy of the slaveholding society and the emergence of abolitionism in 19th Century Brazil.

KEYWORDS: Slavery. Trajectory. Freedom.

O amor fraterno permaneça. Não vos esqueçais da hospitalidade, porque graças a ela alguns, sem saber, acolheram anjos. Lembrai-vos dos prisioneiros, como se fôsseis prisioneiros com eles, e dos maltratados, pois também vós tendes um corpo.
(Hebreus, cap. 13, ver. 1-3)

No dia 12 de abril de 1835, na freguesia de Cachoeira, às margens do Rio Paraguaçu, na Bahia, chegava ao mundo o menino Francisco Gonçalves Barroso. O futuro sacerdote só passou pela pia batismal após seis meses de seu nascimento, no dia 12 de outubro. Destarte, contrariando os ensinamentos das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, que estipulava o prazo de até 8 dias para os recém-nascidos serem batizados, estabelecendo, inclusive, uma multa de dez tostões para os pais que descumprissem (Vide, 2007, p. 14). Filho de pai homônimo e de Maria Rosa Barroso, enveredou-se pelo prestigioso caminho da vida clerical. Foi consagrado padre pelo seminário da Bahia no dia 14 de novembro de 1858 e capelão da Catedral da Bahia em 1859. Antes de assentar-se em Porto Feliz, o recém-pároco teve passagem pelo Rio de Janeiro. Assim, ainda no ano de 1859 foi instituído capelão interino da Casa de Correção e vice-reitor do Seminário Episcopal de São José no ano de 1860 (Barroso, Anno XXXVI, n. 10.095, 1890, p. 1).

Francisco Gonçalves Barroso deu início ao seu sacerdócio à frente da paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens, efetivamente, em fevereiro de 1863. Sabemos disso porque ao consultar os registros de batismos da cidade, encontramos uma nota do reverendo informando ter tomado “posse da paróquia de Porto Feliz no dia 15 de fevereiro de 1863. E só daí em diante [foi] responsável pelos assentos” (Registro de Batismo de Escravos, Livro 1 (1941-1864), ACDS, f273v). Com efeito, foi a partir deste momento que o reverendo iniciou seus serviços religiosos como vigário encomendado da cidade de Porto Feliz (Câmara Eclesiástica, Anno VIII, n. 2234, 1873, p. 2). Permaneceu no cargo, ao menos, até

1873.¹ Mas não desempenhou apenas um cargo religioso, foi uma personalidade influente na região e envolveu-se em conflitos políticos, religiosos, além de ter atuado como curador em interseção por escravos.² Todavia, não apenas esteve envolvido em conflitos, foi, igualmente, um homem de tamanho prestígio, afinal, o catolicismo ainda estava enraizado na sociedade, não à toa era a religião oficial do Império do Brasil

Tencionamos com este artigo utilizar a trajetória de Francisco Gonçalves Barroso em sua passagem por Porto Feliz enquanto cenário para refletirmos sobre os debates ocorridos na segunda metade do século XIX em torno dos projetos emancipacionistas, da força da instituição escravista e do surgimento do abolicionismo. Utilizaremos a técnica de cruzamento onomástico para seguir o nome do pároco em diferentes documentos e, portanto, percebê-lo agindo em contextos sociais diversos (Poni; Ginzburg, 1989, p. 173–174). Por meio de uma abordagem microscópica, pode-se apreender aspectos do vivido e das relações sociais dos agentes que seriam imperceptíveis em escala macro, o que demonstrou ser basilar para compreendermos a participação do vigário na luta (dos escravos) por liberdade em Porto Feliz na segunda metade oitocentista.

Para tal, compete um breve histórico sobre o cenário de atuação do pároco. A cidade de Porto Feliz foi fundada em torno da rota das monções, quando ainda se chamava Araritaguaba, no início do século XVIII. Sua economia girava em torno de serviços voltados aos monçoeiros, como a produção de canoas e alimentos, utilizando o trabalho cativo de indígenas, crioulos e africanos (Godoy, 2002). Em 1797, foi elevada a Vila Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Feliz impulsionada por uma elite local escravista que havia estabelecido engenhos na região, sobretudo, devido ao processo de expansão açucareira em São Paulo. Ao longo do século XIX, houve crescimento demográfico tanto de livres quanto de escravos, inicialmente com maioria de cativos crioulos, mas posteriormente com predominância de africanos, em razão do acesso ao tráfico transatlântico. Em 1829, a vila contava com 9.609 habitantes, sendo 51,3% de cativos. O auge populacional ocorreu em 1836, com 11.293 habitantes (36,9% escravos), mas em 1843, a população caiu para 8.992, com 45,8% de cativos. A ascensão dos engenhos de açúcar levou à concentração de escravos nas mãos de grandes

1 Ano em que encontramos o último registro de batismo do padre. ACDS, Batismo de Escravos, Livro 2 (1871-1887), f7v; ACDS, Batismo de Livres, livro 9 (1873-1883), f6.

2 Este artigo utiliza os termos escritos nas fontes, portanto, termos de época, como “escravos”, “preto”, “crioulo” etc., porque fazem parte das disputas concernentes aos autos cíveis de liberdade e escravidão.

senhores, embora os pequenos senhores sempre tenham representado a maioria. Em 1829, os grandes senhores (com 21 ou mais escravos) correspondiam a 26,3% e detinham 70% dos cativos, enquanto os pequenos senhores (com 1 a 10 escravos) representavam 59,9%, mas concentravam apenas 14,8% da escravaria (Guedes, 2008, p. 45–135).

A paisagem social encontrada por Francisco Gonçalves Barroso era distinta. Porto Feliz já apresentava queda demográfica na primeira metade do século XIX – devido aos desmembramentos de Piracicaba (1824), Capivari (1832) e Pirapora (1842) –, acentuada após 1850: de 11.293 habitantes em 1836 para 8.992 em 1843 e, em 1854, apenas 4.437 (-50,7%), com 1.567 escravos, que ainda representavam 35,3% da população. Houve recuperação demográfica posterior, mas não para a população escrava: em 1874, eram 7.669 habitantes e 1.547 cativos (20,2%) (Guedes, 2009, p. 2). Os engenhos de açúcar perderam força com o declínio da cultura na região. Em meados da década de 1860, inseriu-se a cultura algodoeira que dividia espaço com outras, inclusive a açucareira. Havia engenhos com café, principal cultura da segunda metade do Oitocentos, mas nunca de forma exclusiva ou predominante – sempre coexistindo com outras culturas. Em Porto Feliz, o café nunca foi predominante. Os grandes senhores enfraqueceram. Entre 1860 e 1870, os pequenos senhores (1 a 9 escravos) representavam 90% dos senhores e concentravam 60% dos cativos, enquanto os grandes (20 ou mais) eram 3,3%, com 21,6% dos escravos. Entre 1871 e 1880, os pequenos senhores passaram a 91,7%, detendo 64% dos cativos, e apenas 2,6% tinham 20 ou mais escravos, concentrando 15,3% da escravaria³.

Antes de prosseguirmos, convém ressaltar que, ainda que o crescimento da população escrava tenha estagnado – essencialmente devido ao fim do tráfico transatlântico de cativos em 1850 e, aparentemente, ao fato de os senhores da região não terem tido acesso ao mercado interno de escravizados, ao menos não em grande escala –, não se pode negligenciar que nada menos do que 20,2% dos habitantes eram escravos em 1874, com uma ampla disseminação da posse escrava. As ações de liberdade e a atuação do vigário em prol da emancipação de cativos demonstram tanto o apego à escravidão na localidade quanto a ascensão de ideias emancipacionistas e abolicionistas contestatórias das sociedades escravistas.

³ A posse de escravos, para a primeira metade do século XIX, foi aferida por Guedes por meio das listas nominativas. Para a segunda metade do século, não há essa documentação disponível. Dessa forma, utilizamos os registros de batismos para estimar a posse escrava, tratando-se, portanto, de uma aproximação (Silva, 2021, p. 55–74).

Formação sacerdotal

Convém analisarmos sua formação sacerdotal e isto não se trata de mera formalidade biográfica. Expliquemo-nos melhor, o processo longo e disciplinado que desembocará na ordenação religiosa de um padre influencia, decerto, diretamente na construção de seu caráter, mas isso não significa que anula a personalidade do agente. Portanto, o que visamos encontrar em sua formação são defluências em relação ao trato com os mancípios⁴. Como foi observado, Francisco Barroso se sagrou padre pelo seminário da Bahia em 14 de novembro de 1858. Assim, temos que a data e a região em que ocorreu o seminário coincidem com o arcebispado de D. Romualdo Antônio de Seixas. Ora, quais ideias eram defendidas pelo arcebispo da Bahia? Quais foram os impactos dessas ideias no recente padre Barroso?

D. Romualdo Antônio de Seixas foi um importante arcebispo da Bahia entre os anos de 1828 e 1860. Além disso, tornou-se um dos precursores do ultramontanismo no Brasil.⁵ Entretanto, sua atuação não se limitou ao mundo religioso, tendo exercido atividade política e auxiliado na consolidação do Estado imperial brasileiro. Desta forma, compôs a Junta Governativa do Grão-Pará em 1821 e 1823. Atuou, ainda, como parlamentar em três períodos: 1826–1829, 1834–1837 e 1838–1841. Vê-se um desempenho efetivo tanto no parlamento quanto na promulgação de uma reforma empreendida na Igreja Católica no Brasil, no decurso do século XIX (Santos, 2014, p. 70–81).

Nascido na vila de Cametá, província do Pará, em 7 de fevereiro de 1787, Romualdo Antônio de Seixas fora adotado por seu tio D. Romualdo de Souza Coelho, que exerceu a função de bispo da diocese do Pará. Por conseguinte, estudou no Seminário Episcopal da diocese do Pará até completar 15 anos, quando então foi enviado para estudar no Real Hospício das Necessidades, dos Oratorianos, em Portugal. Instituição vinculada ao pensamento conservador da Igreja Católica. Não à toa, pois se tratava de entidade antagônica a vertente vigente na Universidade de Coimbra à época por conta das reformas pombalinas, que tinha como linha o anglicanismo⁶ (Santos, 2014, p. 20–33).

4 O termo “mancípio” é utilizado neste texto para se referir ao indivíduo que não é livre, ou seja, que está na condição de escravo. Como recurso literário, para evitar o uso excessivo da palavra escravos, optamos por empregar mancípios e cativos como sinônimos ao longo do texto.

5 É uma vertente católica que tem na figura do pontífice e do modelo eclesiástico tridentino sua principal referência. O conservadorismo era uma das principais características, e situava-se contra os ideais “liberais, iluministas e socialistas” – entre aspas, pois não era incomum encontrar padres e papas que mesclavam as ideias conservadoras e liberais (Coelho, 2016, p. 15–22).

6 Vertente católica, advinda da França, que advogava uma maior independência dos sacerdotes em relação à Roma. Os bispos e os concílios deveriam se constituir como a maior autoridade,

O comportamento do prelado pode nos indicar possíveis caminhos à compreensão da conduta do vigário Francisco Gonçalves Barroso, haja vista ter se formado pelo arcebispado da Bahia em sua gestão. Embora se possa observar a governança política e religiosa do arcebispo, o alto clérigo aduzia ser essencial o equilíbrio entre os poderes, isto é, as atividades políticas e litúrgicas não deveriam ser mescladas. Assim, assuntos relacionados ao Estado deveriam ser tratados pelo parlamento, enquanto os relativos ao âmbito religioso pela Igreja Católica (Santos, 2014, p. 96).

D. Romualdo Antônio de Seixas defendeu uma religiosidade ortodoxa, centralizada no papado, mas não apenas. Averso às crenças populares, empreendeu reformismo, intervindo nos costumes e na religiosidade popular baiana, alegando que deveriam voltar-se para o verdadeiro catolicismo. Diante deste cenário, travou conflitos com liberais em torno do celibato dos sacerdotes, tais como o padre Diogo Antônio Feijó, que se posicionava favorável ao casamento dos clérigos, inconcebível para o arcebispo baiano (Santos, 2014, p. 168). Ora, dado que o prelado estava imbuído de concepções conservadoras, tendo em conta sua aproximação com o ultramontanismo, teria influenciado no antiescravismo do vigário Francisco Gonçalves Barroso?

Como D. Romualdo Antônio de Seixas vislumbrava a instituição da escravidão? Embora fosse considerado conservador, devemos relativizar esse adjetivo, pois era um tanto quanto mais complexo do que este predicado deixa transparecer. Cabe frisar que toda forma de insubordinação era rechaçada pelo arcebispo, ainda que conduzida por mancípios porque julgava ser o próprio “Deus quem lhes destinou esta dura sorte que só Ele pode adoçar e que o suicídio, a revolta e outros crimes são condenados pela lei divina com eternos suplícios” (Santos, 2014, p. 120). Logo, aos escravos cabia a obediência e a fidelidade, sendo guiados pela sã doutrina cristã do catolicismo. Seria, assim, o prelado um defensor da ordem do escravismo brasileiro? O que o arcebispo pensava em relação ao tráfico atlântico de escravos africanos?

Em relação ao tráfico atlântico de africanos, o prelado envolveu-se em litígio político contra o deputado Cunha Matos. Ambos eram membros da Comissão de Diplomacia e Estatística, encarregada da convenção instituída entre o Império brasileiro e o Império britânico em 23 de novembro de 1826, com o intuito de extinguir o tráfico. Matos votou contra a extinção do tráfico, mas saiu

ficando restrito ao papado a função de apenas supervisionar (Santos, 2014, p. 31).

derrotado, enquanto o arcebispo foi um dos deputados que votaram pelo fim da prática. Seis meses após a votação, os deputados litigaram em torno do tráfico e da interferência britânica na questão (Santos, 2014, p. 120–127). Tais debates, decerto, não se limitavam ao âmbito religioso; eles representam a gênese de um debate jurídico frutífero que se estendeu por todo o século XIX, influenciado pelo humanismo, pelos debates sobre o direito civil e pelos livros jurídicos que fundamentavam as posições (Dias Paes, 2014). Assim, anteciparam-se discussões que se prolongariam anos depois, com a constituição do Instituto de Advogados Brasileiros (IAB), entre seus juristas, devido à ilegalidade do tráfico transatlântico após 1831 (Pena, 2005).

Segundo a cosmovisão de Matos, a escravidão e toda a sua estrutura, leia-se o tráfico negreiro e a utilização dos escravos, eram parte do direito natural. No entanto, o direito natural era compreendido enquanto direito social, “logo os direitos naturais eram deduzidos da necessidade de existência de uma dada sociedade” (Peixoto, 2012, p. 4-5). Para o deputado, o africano contribuía com o Brasil por intermédio do trabalho e, desta forma, escapava do bárbaro continente africano, sendo a miscigenação um processo de evolução. Outrossim, frisava que não existia nada nos preceitos do catolicismo contrário à escravidão, além da recomendação de que os escravos fossem bem tratados.

A intervenção de D. Romualdo Antônio de Seixas foi energicamente oposta aos pressupostos defendidos por seu colega de parlamento. Segundo o prelado, a instituição escravista e sua fonte de alimentação na América portuguesa/Brasil imperial, em outras palavras, o tráfico transatlântico de africanos, serviu apenas para intensificar a guerra no continente africano, não tendo nada de positivo porque só favoreceu o afastamento desses povos do cristianismo. Além disso, propôs substituir a mão de obra escrava pela de imigrantes europeus, pois estes eram tidos por ele como homens trabalhadores honestos. No entanto, diferentemente dos escravos advindos da África ou de seus descendentes, defendeu a inserção dos indígenas enquanto cidadãos integrados ao Império, naturalmente como cristãos (Santos, 2014, p. 124–126).

De mais a mais, envolveu-se em polêmica a respeito da nomeação de um vigário pardo, Celestino Euzébio da Assunção, filho de alforriados, nomeado vigário colado da vila de Camamu no dia 1 de agosto de 1840. No entanto, os membros das irmandades do Santíssimo Sacramento e Nossa Senhora da Assunção se opuseram à sua nomeação. Apesar de ser livre, pois nascera de pais já libertos, as irmandades alegaram o “defeito de cor”. Havia conflitos em torno de

sua condição de filho de ex-escravos, mesmo que estes já fossem libertos quando de seu nascimento. Conforme Larissa Freire, “mesmo tratando-se de um cidadão livre, pesava sobre sua pessoa o estigma de liberto” (Freire, 2012, p. 80). Ainda assim, não se pode desprezar sua mobilidade social por intermédio da Igreja, que o levou ao mais alto cargo do baixo clero – o de vigário colado. Outrossim, conforme Alex Costa, a população de Camamu “nos primeiros anos do Segundo Império (1840-1889) beirava 80% de pessoas livres, sendo que, desse conjunto, mais de 60% era composta por pretos e pardos” (Costa, 2018, p. 275). Não havia somente críticas; o pároco contava, também, com apoio.

Quanto à posição do arcebispo, mesmo sob ataques de opositores, D. Romualdo de Seixas aprovou a eleição do pároco e confirmou seu nome diante de dois outros padres concorrentes. Ora, se em sua visão a escravidão era uma espécie de castigo divino, ao menos a adoção do cristianismo pelos escravos, libertos ou livres descendentes de ex-escravos, para o arcebispo, parecia atenuar ou quiçá fazer desaparecer a “punição divina” (Santos, 2014, p. 127–129). Cabe frisar que, sendo participante da elite imperial, posicionar-se contra o tráfico de africanos não era nada desprezível.

Aliás, conservadorismo, ultramontanismo e antiescravismo não foram, necessariamente, excludentes. D. Antônio Ferreira Viçoso, arcebispo ultramontano de Mariana, Minas Gerais, entre 1844 e 1875, defendeu abertamente, por meio do jornal “Selecta Chatolica”, o fim da escravidão. Ainda assim, em sua vida, administrou serviços de escravos de instituições religiosas, além de ter herdado cativos. Todavia, não foram encontrados escravos em seu testamento. Segundo Ítalo Santirocchi e Manoel Martins, “era difícil manter-se imune a ela entre os anos de 1819 (quando Viçoso chegou ao Brasil) e 1875 (ano de sua morte)”. Assim, os autores concluem que “a eventual posse de escravos não diminui em nada seu empenho e seus ensinamentos contrários à escravidão” (Santirocchi; Martins, 2017, p. 213–218).

Decerto, o vigário Francisco Gonçalves Barroso foi influenciado, em sua formação, pelo zelo religioso e pelas ideias antiescravistas de D. Romualdo de Seixas. Contudo, o vigário Barroso avançou e agiu em um contexto de críticas muito mais contundentes contra a escravidão.

Parentesco espiritual

O vigário Gonçalves Barroso assinou o batismo de 479 escravos no período em que exerceu sua função como padre da Igreja local, mas não escreveu necessariamente os assentos porque dizia que para constar “mandei fazer este que assino”. 138 foram redigidos por um padre desconhecido e assinado pelo vigário, 70 por um padre autorizado para assinar em nome do vigário. Além disso, 46 escravos que passaram pela pia batismal foram consagrados por outros sacerdotes, mas com a benção de Francisco Gonçalves Barroso⁷ (Registro de Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864); Livro 2 (1871-1887); Livro 9 Misto (1963-1872), ACDS). O leitor pode argumentar que esses dados são comuns ao exercício da função de um padre e, portanto, não indicam nenhuma relação do vigário com os escravos que participavam do ritual do batismo. Não está de todo errado, o batismo era, sem dúvida, parte da atividade de um sacerdote. Ademais, no Brasil de antanho, onde imperava uma sociedade escravista, era incumbência dos padres o batismo de livres e escravos. Mas, como veremos adiante, o vigário apadrinhou e atuou como curador de escravos em ações de liberdade. De mais a mais, ao realizar suas funções na Igreja de Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Feliz, o padre Barroso viu nascer e fez batizar vários bebês cativos. Também viu alforrias de pia, casamentos e, certamente, enterros e rituais fúnebres. Junto a outros padres, ele fez e deixou que se realizassem vários batismos e transcrições de registro de batismo nos livros destinados para tal fim. Igualmente, ele viu chegar a chamada Lei do Ventre Livre, e valeu-se dela, mas deixemos essa parte para seu tempo, pouco mais a frente.

Dito isto, faz-se necessário compreender melhor a importância do batismo em uma sociedade pautada nos valores do catolicismo. O batismo é o primeiro sacramento, ele é imprescindível para participar dos demais sacramentos. Segundo as Constituições Primeiras, trata-se da porta de entrada na Igreja Católica e do acesso ao reino dos céus, uma vez que, sem o batismo, não há perdão dos pecados e, conseqüentemente, não há salvação. Outrossim, ao passar pelo rito batismal, o fiel torna-se filho adotivo de Deus e herdeiro de sua glória (Vide, 2007, p. 12–14). Ora, convém ressaltar que tais ensinamentos não soavam como meras palavras para a sociedade brasileira do Oitocentos, uma vez que o catolicismo não apenas era a religião oficial, como estava enraizado na sociedade imperial brasileira.

⁷ Na condição de vigário encomendado da paróquia de Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Feliz, decerto Francisco Gonçalves Barroso acumulava muitos compromissos. Assim, o vigário delegava a padres subordinados a tarefa de realizar os batismos em sua ausência.

Cumprе ressaltar a importância do parentesco espiritual, legitimado pelas Constituições. Segundo Silvia Brugger, “foi, a partir do século IX, que este sacramento – instituído, segundo a narrativa bíblica, por João Batista, no Rio Jordão – passou a contar com a presença necessária de padrinhos” (Brugger, 2007, p. 283). Segundo as Constituições, os padrinhos poderiam ser escolhidos pelo pai, mãe ou o responsável pela criança; já os batizando adultos (livres) tinham livre escolha. Os padrinhos se tornavam pais espirituais responsáveis por ensinar a doutrina cristã, por conseguinte originava impedimento de matrimônio entre os padrinhos e seus afilhados (Vide, 2007, p. 26–27). Os vínculos espiritual e social com o batizando ampliavam suas alianças e laços familiares. Ou seja, o que estava em jogo no compadrio era mais que um ritual litúrgico.

A princípio estamos tratando dos laços compadrescos de livres, mas os escravos também estavam inseridos, sobretudo na sociedade escravista da América portuguesa/Brasil imperial, o que diferenciava do padrão estabelecido no sul estadunidense (Tannebaum, 1968). Os escravos adultos deveriam estar instruídos nos ensinamentos da fé Católica. As crianças escravas, se não fossem batizadas e possuísem sete anos ou mais, também não deveriam ser sacramentadas sem o consentimento. Se as crianças fossem filhos de infiéis, seus senhores deveriam separá-los dos pais após completar os sete anos e ensiná-los o evangelho, para que assim fosse possível convertê-los e batizá-los (Vide, 2007, p. 18–23). Isto requeria pais espirituais.

A legislação canônica amplamente adotada demonstra a sua importância para os escravos no Brasil colonial/imperial. Diferentemente dos laços consanguíneos, o apadrinhamento era uma escolha essencial para as expectativas dos escravos, podendo incluí-los em uma rede de proteção diante de eventual conflito com o seu senhor e de solidariedades na busca pela liberdade.

Assim, o compadresco como aliança religiosa e social permaneceu até fins do Império do Brasil, mas remontam ao período colonial. Gudeman e Schwartz são considerados pioneiros nos estudos sobre o compadrio escravo no Brasil por conta de um artigo publicado em 1988. Desde então, a historiografia se empenhou em analisar compadrios via assentos de batismo (Gudeman; Schwartz, 1988). De modo geral, podemos pontuar algumas das principais conclusões das pesquisas sobre compadrio, sendo a maioria direcionada aos escravos: as escolhas de compadres e comadres poderiam ser na horizontal e vertical, cativos escolhiam compadres do mesmo plantel ou de outros senhores, mas também forros, pobres etc. As escolhas formavam redes de sociabilidade e de proteção (Bacellar, 2011).

O compadrio entre os escravos em uma sociedade católica não seguia apenas uma lógica. Os escravos até podiam escolher os padrinhos de seus filhos; no entanto, suas escolhas poderiam não ir de encontro à vontade senhorial. Destarte, no caso de um senhor selecionado pelos mancípios não possuir bom relacionamento com o senhor do escravo, desautorizava-se o compadresco. Apesar de ser raro o apadrinhamento de cativos pelos próprios senhores, não era incomum que esta tarefa fosse cumprida por seus filhos ou parentes. Não obstante, o compadrio poderia ampliar e fortalecer os laços entre os escravos e, concomitantemente, marcar uma hierarquia entre eles e estender suas redes de sociabilidade entre livres e alforriados (Ferreira; Guedes, 2020).

O vigário Francisco Gonçalves Barroso não apenas batizou escravos por aspectos inerentes a função de pároco, mas também foi a escolha de ao menos dez mães escravas ou de senhores, se admitirmos que eles tinham certo controle sobre as escolhas dos padrinhos. Sendo assim, Francisco teceu alianças não somente com os pais dos batizados e seus afilhados, mas também com os senhores dos mancípios. Ora, “não há razão para se considerar que a cerimônia lhe era [ao senhor] totalmente indiferente” (Bacellar, 2011, p. 4).

A escolha de um padre em uma sociedade onde a moral católica predominava não era uma contradição, nem avessa aos valores escravistas. Assim sendo, a aceitação de um vigário por ambas as partes envolvidas – senhores e escravos – expressava a mais profunda normalidade. No entanto, ainda que refletisse um costume comum, uma vez que os batismos realizados pelos párocos não foram exceções, na letra fria da lei era proibido pelas Constituições Primeiras, que impediam o apadrinhamento por padres (Vide, 2007, p. 26). Logo, embora esse quesito fosse frequentemente descumprido, apadrinhar cativos foi uma decisão de Francisco Gonçalves Barroso.

Quadro 1

*Relações de Escravos apadrinhados pelo Vigário Francisco Gonçalves Barroso
– Porto Feliz – 1864 – 1873⁸*

Ano	Batizando	Sexo	Pai	Mãe	Senhor do batizando	Madrinha
1864	Antero	M	Sebastião	Justa	Antônio Fernandes Camargo	D. Adelaide Maria Camargo
1865	Januário	M	Incógnito	Luísa	D. Carlota	D. Gertrudes Correa Leite
1865	Roberta	F	Incógnito	Felícia	Antônio Luís Coelho	C. Carolina Vicência Kuns
1867	Francisco	M	Incógnito	Joaquina	D. Luísa Prates Oliveira	Amélia Maria Mendonça
1869	Alfredo	M	Incógnito	Lídia	Dulcelina Arruda Camargo	D. Ana Inocência Camargo
1870	Francisco	M	Incógnito	Joana	D. Ana Joaquina Moraes	N. S. Mãe dos Homens
1871	Marcílio	M	Incógnito	Justina	D. Bernardina Cândida	Virgínia Augusta Camargo
1871	Bernardino	M	Daniel	Fausta	Luís Teixeira Fonseca	Cândida Romualda
1872	Emídio	M	Francisco	Felícia	Tenente Luís Antônio Carvalho	D. Maria Núncia Rodrigues
1873	João	M	Incógnito	Ricarda	D. Ana Joaquina Marins	Joaquina Fernandes [ilegível]

ACDS, Batismo de Escravos, Livro 1 (1831-1864); Livro 2 (1871-1887); Livro 9 Misto (1863-1872).

O vigário Francisco Gonçalves Barroso batizou dez crianças cativas filhas de dez mães diferentes, todas escravas de senhores distintos. Da mesma forma, compareceu à pia batismal nove senhoras diferentes para acompanhá-lo como comadres, e uma Santa. Das dez crianças apadrinhadas pelo vigário, apenas três tiveram o pai registrado, 70% eram filhos de pais incógnitos (Quadro 1). Esses dados demonstram a amplitude das relações do padre na cidade de Porto Feliz. Pois dez senhores escolheram o vigário como padrinho ou aceitaram as opções de seus cativos, assim como dez mães e três pais escravos requereram o pároco para o pai espiritual de seus rebentos. Para sete das dez crianças o padre era o único pai espiritual. Agregando todos os batismos, o padre se envolveu em uma rede, sendo ele próprio o nó central, com 42 pessoas, e uma santa, incluindo crianças que unem os adultos, pais, mães, senhores e madrinhas. O padre deu seu nome a dois afilhados.

⁸ **REGISTROS DE BATISMO DE ESCRAVOS.** Arquivo da Cúria Diocesana de Sorocaba, Livro 1 (1831-1864), f. 292v; Livro 2 (1871-1887), f. 1, 2, 95; Livro 9 Misto (1863-1872), f. 79v, 82, 102v, 117, 124, 132 (ACDS, Sorocaba, SP).

Na perspectiva dos escravos, a escolha do padre como pai espiritual de seus filhos era uma escolha vertical, sem sombra de dúvidas, visto que ser vigário paroquial, para além do prestígio social, era uma função que exigia constante contato com distintos setores da sociedade. Isto posto, queremos sublinhar que a escolha de um padre para apadrinhar seus filhos poderia também significar um risco, pois implicava relações de solidariedade estabelecidas a longo prazo; ademais, um padre nem sempre se fixava até o fim de sua vida em apenas uma paróquia, sobretudo na condição de vigário encomendado. Se o padre fosse deslocado para uma província ou cidade distante, o afilhado perderia com isso o laço de proteção de seu pai espiritual. Todavia, ainda que o amparo presencial do padre fosse perdido, sua força moral e simbólica permaneceria, assim como sua rede em prol da liberdade, como veremos.

Prestígios e conflitos na comunidade

Em 9 de dezembro de 1872, o vigário Barroso foi homenageado nas páginas do jornal “A Reforma: Órgão Democrático (RJ)”. O nobre motivo da homenagem era que chegava ao fim o ano letivo do colégio Nossa Senhora Mãe dos Homens de Porto Feliz, fundado pelo pároco. Estavam em seu primeiro ano e o relato é deveras interessante:

Maravilhou-nos o estado de adiantamento de meninos, que em menos de dez meses de estudos fizeram bonitos exames de português, catecismo, latim, francês e geografia. [...] A tarde fizeram os alunos um passeio pelas ruas da cidade, com uma banda de música a frente. A noite assistimos ainda no colégio a uma cerimônia simples, mas tocante. Aí, em uma das salas do estabelecimento, achava-se armado em altar com a imagem de Nossa Senhora, padroeira do colégio. Nessa ocasião executou-se o hino a ela dedicado, no qual tomaram parte alguns alunos do colégio. Comoveu-nos o espetáculo daqueles ainda infantes cultores das letras e da música, virem coroar aquela festa das virgens as homenagens de seu talento! (Nemo, Anno IV, n. 294, 1872, p. 3)

Ora, se por um lado o fato de apadrinhar e exercer a função de curador dos escravos nas causas de liberdade poderia criar inimizades, por outro a fundação de um colégio, certamente, atraiu bons olhos da elite local. O relato demonstra o orgulho de ter seus jovens aprendendo geografia, português, francês e latim. O ensino religioso do catecismo juntamente com o hino dedicado à Nossa Senhora Mãe dos Homens encerrava o espetáculo. Assim, o relato segue orgulhoso do ensino laico vinculado ao ensino religioso, uma vez que o futuro, por conta da educação, seria primoroso e “oxalá que outros municípios pudessem contar em seu seio estabelecimentos de educação, como o que hoje felizmente conta Porto Feliz!” (Nemo, Anno IV, n. 294, 1872, p. 3).

Porém, cinco anos antes, em 5 de abril de 1867, o padre entrava em ação em favor dos menos favorecidos. Desta feita, estava dedicado a aprovar um projeto em prol dos morféticos. Segundo o vigário, o projeto era necessário em decorrência do estado de miséria e abandono em que viviam, jogados em todas as partes da cidade. Era por intermédio de esmolas que os morféticos conseguiam sobreviver, viviam em concubínatos, embriagados, deixados a todos os tipos de vícios existentes. O vigário não se exime de apontar os responsáveis:

o barbarismo de muitos senhores em libertar os seus escravos, quando morféticos, para livrar-se de sustentá-los, não pesando-lhes na consciência o mal que fazem com isso à sociedade; a vida errante dos morféticos para os quais parece que não há Deus nem religião, pois que são privados da palavra divina, dos sacramentos e de todo o estímulo para o bem (Barroso, Anno II, n. 497, 1867, p. 2).

Segundo a denúncia, os senhores não eram apenas bárbaros, mas também prejudicavam a sociedade. Para além dos problemas de vadiagem, já mencionados, o descaso com os morféticos atingia localidades próximas. Portanto, era necessário o cuidado com seus enfermos, repartindo entre as localidades a responsabilidade, para fazer desaparecer das ruas todo infortúnio causado pelos morféticos, além de restituir “aos infelizes que a sofrem o direito que têm sobre o pasto espiritual” (Barroso, Anno II, n. 497, 1867, p. 2). A espiritualidade era um fator importante para o vigário, que correspondia, por exemplo, com a Lei n.º 41, de 04 de abril de 1865, que instituía as “instruções a respeito do asilo de morféticos da cidade de Itu”. No Art. 7.º informa que o “ecônomo fará diligência de instruir os morféticos na doutrina cristã” (Brasil, Lei n.º 41, 1865). Preocupação presente no pároco de Porto Feliz.

As bases para o projeto compreendiam todas as cidades e vilas próximas. O pároco sugere a cobrança de um imposto anual de 2\$000 réis sobre todos os maiores de 20 anos, o que considerava insignificante porque despendiam mais com esmolas por consternação ou medo de punição divina com a mesma enfermidade. Mas o vigário vai além e propõe uma multa de 400\$000 réis para os senhores que insistissem em abandonar seus mancípios. Mais ainda, a arrecadação dos impostos ficaria a cargo dos coletores que os entregariam a uma comissão em que o pároco fizesse parte. Este detalhe é bastante importante porque o padre era peça fundamental em todo o trabalho. Além do sustento físico, seria o responsável pelo sustento espiritual. Segundo o vigário Francisco Gonçalves Barroso, a “comissão feita pelo governo da província será imperfeita, senão compreender o pároco,

pois que é ele, pelo seu caráter, o defensor nato dos pobres” (Barroso, Anno II n. 497, 1867, p. 2).

Com efeito, o padre se via como defensor espiritual e material de pobres, leprosos e escravos, ou de uma combinação deles nas mesmas pessoas. Mas a pobreza também poderia ser espiritual. Como vimos, o tutor do padre ainda justificava a escravidão pelo pecado, como punição divina. Ao se definir como defensor dos pobres, em 1867, ano em que batizou o escravo Francisco, filho da escrava Joaquina, o padre demonstra que a sua participação nas causas de liberdade dos escravos, exercendo a função de curador, não foi coincidência. A sua atuação, se considerarmos o seu argumento de defensor dos pobres devido à função sacerdotal exercida, revela que, ao menos para o padre, o evangelho de Jesus Cristo era o motivo, era a sua missão, seu fardo, a sua cruz. Naturalmente.

Embora o vigário estivesse constantemente comprometido com demandas sociais, estas não se deram em detrimento de assuntos religiosos, sobretudo em relação a temas que diziam respeito aos valores tradicionais da Igreja Católica, fruto, decerto, de sua formação no bispado baiano advindo de D. Romualdo Antônio de Seixas. Quiçá inspirado em seu tutor, utilizou-se da imprensa e, através do periódico “O Apostolo”, entrou em contenda para defender D. Francisco Aires em polêmica ocorrida em Recife. Cabe sublinhar que D. Romualdo também utilizou os artigos em jornais para defender suas convicções (Santos, 2014, p. 144–157).

No ano de 1869, D. Francisco Cardoso Aires suscitou querelas ao proibir que José Inácio de Abreu e Lima, também conhecido como o “General das Massas”, fosse sepultado no cemitério público de Recife. Entre os motivos para a atitude do prelado estava que José de Abreu teria defendido a distribuição de bíblias protestantes – consideradas falsas por divergências encontradas no cabeçalho dos títulos – a contragosto do cônego Joaquim Pinto de Campos, acarretando desavenças com o clero. Como mesmo em seus últimos dias se negou a se arrepender de tal atitude, lhe fora negado o sepultamento eclesiástico. À vista disso, Lima foi sepultado no Cemitério dos Ingleses (Cavalcanti, 2009, p. 203; Rodrigues, 2008, p. 27–30).

Assim, Francisco Gonçalves Barroso saiu em defesa de Aires em artigo publicado no jornal “O Apostolo”. O litígio era contra o bacharel Henrique do Rego Barros, que defendera o general Lima por meio de críticas contundentes ao prelado recifense. Segundo o vigário de Porto Feliz, era parte da missão dos sacerdotes a instrução dos povos, mas se em tempos primitivos a ignorância era

decorrência do judaísmo e do paganismo, atualmente (século XIX) se apresenta de forma mais sofisticada. De acordo com o vigário,

hoje é a ignorância, como no século XVI, mais pretensiosa. Ela cobre-se de títulos pomposos, acompanha-se de cortejo social, e, o que é pior, enche-se de orgulhosa contumácia. Lastimamos, contudo, que dá ortodoxa faculdade do Recife saísse um bacharel para sustentar absurdos contra a disciplina da Igreja Católica e contra um distinto, ilustrado e virtuoso prelado, qual é o Exm. Sr. Dr. Francisco Cardoso Ayres. É certo que os tempos mudam-se, e com eles os bons costumes (Barroso, Anno IV, n. 17, 1869, p. 134–135).

Nas palavras do vigário, a disciplina da Igreja Católica era inquestionável. Além disso, na perspectiva do pároco, tratava-se de um absurdo que um bacharel, advindo de uma instituição ortodoxa, se voltasse contra a decisão do prelado. Assim, em sua visão, era direito legitimado do diocesano negar sepultamento eclesiástico àqueles que não falecessem no Senhor (Jesus). Era o caso de Lima, de acordo com Barroso, porque já enfermo, negou-se a retratar-se com Joaquim Pinto de Campos, mesmo a pedido do diocesano. As palavras do vigário eram pesadas, e por vezes sarcásticas. Assim, o pároco de Porto Feliz faz a seguinte crítica ao ilustre bacharel:

como achar-se coerência nas ideias religiosas do ilustre bacharel, se ele só excetua da discussão dois dogmas católicos - existência de Deus e a imortalidade da alma [...] Talvez que o desejo de reputação a todo o transe levasse o desconhecido e ilustre bacharel a proceder desta maneira, estribando-se na fofice de um nome de família, que não pode recomendar sempre a qualquer indivíduo, máxime se é ele incapaz de pensar com acerto. A não admitir-se a hipótese acima, o que fica sendo o escrito do ilustre bacharel? Um acervo de disparates, ditos em tom magistral, sem merecimento algum. É o que pensamos acerca do escrito do Sr. Henrique do Rego Barros, que analisamos por mera diversão. Porquanto a nenhum católico instruído terá abalado em suas crenças (Barroso, Anno IV, n. 17, 1869, p. 134–135).

Não obstante estivesse residindo em Porto Feliz em 1869, ano do embate com o bacharel, o pároco não se furtou em entrar em debate com o que estava ocorrendo em Recife. A utilização dos jornais, o ânimo para o debate público e a inclinação à educação escolar fundamentada nos preceitos da Igreja Católica, evidenciam que o vigário absorveu os ensinamentos de D. Romualdo Antônio de Seixas. Mais ainda, manteve-se fiel aos dogmas Católicos, tal como o prelado lhe ensinou. A própria utilização de artigos escritos em jornais, certamente foi uma inspiração no arcebispo baiano, uma vez que D. Romualdo utilizou o jornal “O Noticiador Católico” para combater o que ele entendia como “má imprensa”, bem como o catolicismo popular – também malvisto por Francisco Barroso – e as ideias liberais (Santos, 2014, p. 262–269). Entretanto, o liberalismo foi evocado

pelo vigário. Ora, se o pároco aguerrido de Porto Feliz se intrometeu em uma polêmica em Recife, também cultivou inimigos em Porto Feliz.

Ainda quando estava bem recente enquanto vigário de Porto Feliz, em fins do ano de 1864, precisamente em 23 de outubro, iniciava-se um conflito bem intenso que se deu por meio de artigos escritos em jornais. Mas não principiou por intermédio do vigário. Tratava-se de artigo escrito por um anônimo, nomeado “um devoto” de Pirapora, que questionava um sermão do vigário proferido em razão da festa do Espírito Santo. O devoto indagava a premissa do sermão que considerava ter afirmado que a verdadeira felicidade não estava nas riquezas e prazeres da vida. É interessante observar o incômodo causado pela dicotomia riqueza/felicidade. Segundo o devoto,

O orador [vigário Francisco Gonçalves Barroso] querendo demonstrar, que não é na riqueza e prazeres, que se acha a verdadeira felicidade aduziu exemplos de Salomão, e Balthazar; julgamos, que claudicou, porquanto segundo nos reza a história, Salomão foi um rei sábio, e que reinando quarenta anos soube manter no seu estado, uma paz constante, celebrizando-se pelo incremento, que deu ao comércio e cultura das artes. A sua infidelidade para com Deus ou antes a sua desgraça, data da velhice, consequência não da riqueza, mas da idolatria [...] Reconhecemos com o orador, que a verdadeira felicidade consiste no amor da criatura para com o Criador, baseado na prática dos mandamentos; mas, apartamo-nos de sua autorizada doutrina, de que é inconciliável essa felicidade com a riqueza. [...] Lembramos ao orador, o jovem muito rico, de que nos diz S. Matheus no seu Evangelho-cap.10 v.16 (Um Devoto, n. 2528, 1864, p. 3).

O devoto teve em vista refutar teologicamente os argumentos do vigário e sublinhar que não há incompatibilidade entre riqueza e o cristianismo. A princípio o motivo do incômodo nos parece ser somente o tema do sermão do pároco, mas outro trecho do artigo dá a entender certo desconforto com a própria figura do padre Francisco Barroso. O devoto informa que recebe com humildade as verdades advindas do discurso do pároco, “porquanto trazem sempre o cunho da perfeição ou antes da persuasão, cumpre acreditá-las, e nunca discuti-las, mormente quanto transmitidas por luzeiras da ciência teológica” (Um Devoto, n. 2528, 1864, p. 3). O devoto não acreditou nas palavras do sermão sem questioná-las, ao contrário, pois ao escrever um texto e contradizer o vigário, trouxe a discussão para o debate público, dado que o artigo não ficaria sem resposta.

A resposta veio três semanas depois, no dia 13 de novembro de 1864, através do artigo intitulado “Ao devoto de Pirapora”, publicado, igualmente, pelo jornal “Correio Paulistano”:

Que devoto **perverso**?! Onde foi que eu disse tal parvoíce? VMC., senhor Devoto, é bem visionário. Eu dou-lhe licença para reproduzir o trecho do - meu- discurso, em que vmc. achou essa proposição; e se o não fizer, consinta que lhe chame-pela primeira vez - **Devoto da**

mentira. Sobre a aplicação da riqueza é que eu <talvez> me aparte um pouco do seu modo de pensar; porque tenho gravado em meu espírito esta máxima da Bíblia: **o que dá ao pobre empresta com juro ao Senhor; e o senhor lhe dará a paga da sua boa obra** (Barroso, Anno XI, n. 2543, 1864a, p. 2. Grifos nossos).

A resposta do vigário é interessantíssima pela explícita hostilidade; é verdade que o texto do devoto contém críticas incisivas, mas a faz com certas sutilezas, dispensadas pelo pároco de Porto Feliz. Ainda acerca da riqueza, o devoto alega que a velhice de Salomão e a consequente idolatria foram as causas de sua infidelidade, e não a riqueza. O vigário, ironicamente, recomenda aos gramáticos analisarem o “penúltimo período, por ser a velhice – segundo o devoto – consequência da idolatria!” (Barroso, Anno XI, n. 2543, 1864a, p. 2). Segue advertindo que se a velhice interfere em nossas ações, todos os velhos estariam, dessa forma, livres da sentença de Jesus Cristo.

O vigário Francisco Gonçalves Barroso finaliza o artigo convidando o devoto a se apresentar, pois do contrário não o responderia mais. Obviamente não o faz com tanta fineza porque ao retrucar uma afirmação do devoto de que não devemos confundir “preceito com conselho”, o pároco informa dispensar tal ensino, pois não seria possível “aprender a doutrina de um mascarado; tire a máscara do anônimo, e me achará na estacada pronto para lhe mostrar que não o temo” (Barroso, Anno XI, n. 2543, 1864b, p. 2). Na verdade, o devoto também era um padre e ao respondê-lo o vigário de Porto Feliz deixa ver características de sua personalidade.

O debate é longo e marcado por discussões ríspidas. O devoto era o reverendo Francisco da Costa Araújo Mello e todo embate foi principiado por uma carta do Mello que o vigário Francisco Gonçalves Barroso não teria respondido. Segundo o pároco de Porto Feliz, apesar de ter escrito uma resposta e enviado por mãos de José Dias, Francisco Mello não foi encontrado, por conta de estar em São Paulo. Estando em poder da carta novamente, o vigário, com a benção do “padre mestre João Paulo, de Itu,” resolveu guardá-la, pois não era “uma questão para a glória de Deus” (Barroso, Anno XI, n. 2543, 1864b, p. 2).

O motivo teológico por trás de todo o litígio era na verdade que o reverendo Mello acreditava que o vigário Francisco fosse partidário da doutrina da predestinação. Apesar de aparentar um debate simples, portanto sem necessidade de animosidade, o texto do padre Francisco Mello pressupõe que o vigário Francisco Barroso advogava a predestinação absoluta. Na concepção da “predestinação irrestrita”, a salvação é fruto pura e simplesmente da escolha de

Deus, independentemente de méritos individuais, sem a necessidade de boas obras ou de qualquer ação humana. Por outro lado, os que negam essa doutrina sublinham os atos meritórios, isto é, a salvação depende do esforço individual, das ações humanas e da fé e obediência aos mandamentos de Deus. Portanto, a salvação é alcançada a partir desses preceitos. Por consequência, o padre Mello teceu críticas incisivas aos defensores da predestinação irrestrita. Em carta escrita ao vigário Barroso, Mello afirmou ser a predestinação fruto de atos meritórios, e “se do seio do catolicismo tem surgido opiniões opostas, atribuo a erros da inteligência, que se esforça por sobrepujar o que não lhe é dado compreender” (Barroso, Anno XI, n. 2543, 1864b, p. 2).

Antes de responder à carta do reverendo Francisco da Costa Araújo Mello, o vigário Francisco Gonçalves Barroso – que, ao descobrir tratar-se de outro clérigo, preferiu amenizar os ânimos para não dar munção aos inimigos da Igreja – resolveu deixar a sutileza novamente de lado. Ao observar um deslize ortográfico de Araújo Mello, o vigário escreveu desejar “saber se quem escreve assim sabe gramática portuguesa, – tem conhecimento da lógica, – e finalmente fé”. Em apenas uma frase questionou o conhecimento gramático, a inteligência e a fé de seu colega de púlpito. Em relação a predestinação alegou serem os predestinados conhecidos nos céus. Contudo, seus nomes são desconhecidos na terra. Desta forma, somente a perseverança na fé e a prática das boas obras levariam a predestinação, isto é, os atos meritórios (Barroso, Anno XI, n. 2543, 1864b, p. 2).

O debate rendeu mais três artigos no “Correio Paulistano”: um informe solicitado por Francisco Gonçalves Barroso em que solicitava ao redator que apresentasse a assinatura da carta para que comprovasse os erros gramaticais (Barroso, Anno XII, n. 2593, 1865a, p. 2); o artigo publicado pelo reverendo de Pirapora, intitulado “Terminante resposta ao Sr. Padre Francisco Gonçalves Barroso” (Mello, Anno XII, n. 2593, 1865, p.2-3); e, por fim, o último artigo publicado pelo vigário de Porto Feliz com o título de “Necrologia: por ocasião do passamento literário do devoto de Pirapora, sepultado na <terminante> aos 4 de janeiro de 1865” (Barroso, Anno XII, n. 2604, 1865, p. 2).

Evidentemente o padre Barroso não cultivou apenas inimigos políticos ou eclesiásticos. Encontramos nas páginas dos jornais sua participação ativa em prol de melhorias para a cidade de Porto Feliz, bem como elogios e agradecimentos a ele direcionados. Valeu-se de requerimentos para efetuar reparos nas torres da matriz (Barroso; Moraes, Anno X, n. 2262, 1863, p. 2); utilizou a imprensa

para agradecer publicamente ao presidente da província o dinheiro para as obras realizadas na Igreja matriz (Barroso; Carvalho, Anno XI, n. 2465, 1864a, p. 2), recomendou os serviços do Sr. João Batista Alves, responsável pelas obras das torres, por, “além de ser consumado no ofício de carpinteiro”, conhecer “perfeitamente o de pedreiro” (Barroso; Carvalho, Anno XI, n. 2517, 1864b, p. 3); agradeceu, elogiou e manteve boas relações com os piraporanos (Barroso, Anno XII, n. 2721, 1865c, p. 1), cobrou o conserto da estrada que ligava Porto Feliz com Sorocaba (Expediente da Presidência, Anno XIII, n. [ilegível], 1866, p. 1). O vigário utilizou-se bastante do recurso jornalístico, seja para responder enfaticamente seus inimigos, ou para estabelecer relações afetivas com seus paroquianos, eclesiásticos e figuras importantes na cidade. Além de prestar contas de doações e/ou cobrar das autoridades serviços para o bem de Porto Feliz.

Ademais, foi elogiado pela reforma do cemitério público de Porto Feliz (O Viajante, Anno XII, n. 2646, 1865, p. 3). Seu sobrinho, que foi voluntário na guerra do Paraguai, foi recepcionado por figuras importantes da cidade que sublinhavam o parentesco com o vigário Francisco Gonçalves Barroso (Porto-Feliz, Anno V, n. 1402, 1870, p. 3), sendo inclusive festejado em Itu (Barroso, Anno V, n. 1418, 1870, p. 2). Se aventurou no mundo da política ao lado de figuras liberais, embora sem sucesso (Expediente da Presidência, Anno XIII, n. [ilegível], 1866, p. 1), mas do fracasso político-eleitoral não se deduz desprestígio social, pelos menos entre cativos. Foi figura proeminente no incentivo da cultura algodoeira em Porto Feliz (Epaminondas, Anno XII, n. 2830, 1865, p. 2-3). Cumpre lembrar que na década de 1860 o algodão estava em alta por conta da Guerra de Secessão (Canabrava, 2011).

Além das divergências teológicas, o extenso debate nos privilegiou com informações acerca da personalidade do vigário Francisco Gonçalves Barroso. Ao que tudo indica, sua inclinação e fidelidade ao catolicismo eram sinceras. Contudo, não impediram o litígio com outro padre por discordâncias teológicas e sociais. Através do debate também somos informados que o vigário possuía inimigos políticos, e salta aos olhos o vigor com que defendia seus argumentos. De boa oratória e escrita, perspicaz, persuasivo e dispondo de recursos tais como a imprensa, o padre tinha o necessário à construção de uma rede de solidariedade aos pobres e para o embate em torno da liberdade de escravos por intermédio das ações de liberdade.

Redes de solidariedade

Em 22 de novembro de 1872, na acanhada cidade de Porto Feliz, província de São Paulo, o escravo Salvador – em fins de primavera, mas talvez já vislumbrando um verão em liberdade, quem sabe começar o vindouro ano com o “pé direito”? – impetrou uma ação de liberdade contra o seu senhor Lucio Fidencio de Moraes. Para este propósito contou com a ajuda do vigário Francisco Gonçalves Barroso, que entrou com a ação “a rogo do escravo Salvador”. Segundo Francisco Barroso, “tendo conseguido com trabalho seu e doações que lhe fizeram, formar um pecúlio; quer na forma da lei de 28 de setembro de 1871, redimir-se do cativo, indenizando a seu senhor o preço do seu resgate” (Ação de Liberdade, MRCI, pasta 12, doc. 2, 1871). Salvador procurou seu senhor para tratar de sua liberdade, negociar os termos, leia-se o preço de sua liberdade, mas sem sucesso na empreitada.

Precisamente em 09 de setembro de 1872, um mês e treze dias antes do auto cível requisitado por Salvador, a preta Josefa entrara com uma ação de liberdade em oposição a seu então senhor João de Arruda Penteado. Josefa, “tendo por doações que lhe foram feitas conseguido [formar] um pecúlio”, pretendia livrar-se do cativo conforme o Artº 4 §2º da lei de 28 de setembro de 1871. O “a rogo” foi feito pelo padre Francisco Gonçalves Barroso, seu curador e responsável por tratar de sua liberdade, visto que ela não conseguiu entrar em acordo “com seu senhor a despeito do preço do seu resgate” (Ação de Liberdade, MRCI, pasta 12, doc. 3, 1872).

É interessante observar que, no primeiro caso, o escravo Salvador, por meio de seu curador, deixa evidenciado que conseguiu o pecúlio por meio do seu trabalho e de doações, ressaltando que o pecúlio também era fruto do seu esforço laboral⁹. Embora o valor total da indenização para seu senhor só foi possível devido às benesses por ele recebidas. No processo de Josefa, por outro lado, não há menção alguma à ocupação da escrava como recurso à compra da alforria, posto que Francisco Barroso ressaltou apenas que sua curatelada conseguiu formar pecúlio por doações. É no mínimo curioso que esses escravos tenham tido acesso a doações para indenizar seus senhores.

9 O trabalho foi uma forma de diferenciação social. Ser especializado em determinado ofício poderia facilitar o acesso à autonomia e à mobilidade social, assim como a ocupações menos penosas, à formação de pecúlio e ao alcance da alforria. Samuel da Rocha, um alforriado que faleceu senhor de escravo, ressaltou, dentre suas lembranças, “as irmandades, a Igreja e ‘minha ferramenta de carpinteiro’”, demonstrando a importância que sua ocupação teve no decorrer de sua vida (Guedes, 2010, p. 68).

Estamos agora no ano de 1873, passados alguns meses da ação de Salvador e Josefa, quando os escravos Domingos e Antônio, concomitantemente, entraram com uma ação de liberdade no dia 19 de fevereiro do mesmo ano. Apesar de senhores diferentes, as ações estão interligadas, portanto, analisaremos as ações na totalidade. Domingos era escravo de José Jorge d'Oliveira e de d. Delfina Maria de Andrade, Antônio era escravo de Francisco Egídio d'Oliveira e de d. Delfina Maria de Andrade. Como pode ser observado, dona Delfina de Andrade aparece como senhora em companhia de José e Francisco d'Oliveira. Tal situação ocorreu porque os escravos eram herança de Manoel José Oliveira e d. Delfina era sua viúva. As ações dos pretendentes à liberdade foram requeridas pelo mesmo curador, o vigário Francisco Gonçalves Barroso, que se incumbiu de defender “seus direitos”, requerendo “o que for a bem do mesmo”. Domingos e Antônio “tendo conseguido formar um pecúlio por meio de doações que lhe foram feitas”, quis “resgatar-se do cativo, indenizando aos seus senhores o preço da liberdade” (Ação de Liberdade, pasta 12, docs. 4 e 5., 1873a e 1873b).

O leitor mais atento, por certo, já percebeu o denominador comum de todas essas ações de liberdade, a saber, o vigário Francisco Gonçalves Barroso. Todas as quatro ações de liberdade têm em comum, para além das doações, a presença do padre, na qualidade de curador para tratar da liberdade dos cativos, intervindo no processo de negociação dos escravos com seus senhores. A figura do vigário como defensor de Salvador, Josefa, Antônio e Domingos não pode passar despercebida, como se fosse uma personagem comum na trama das histórias aqui contadas. Compreendemos que as relações de solidariedade no qual os escravos estavam imbricados passam pela atuação do padre Barroso como vigário de Porto Feliz.

Nas últimas décadas da escravidão, o sistema jurídico foi um importante caminho para os escravos que aspiravam ascender à liberdade, ainda que possam ser aferidas desde, pelo menos, fins do período colonial (Mattos, 2014, p. 179). Assim, é relevante analisar os autos de liberdade pelo viés jurídico e social, e pesquisadores têm prestado atenção para processos jurídicos como fontes, assim como para a lei n. 2.040 de 28 de setembro de 1871. Mas ao cruzar os dados, como visto até aqui com o vigário Francisco Gonçalves Barroso, podemos compreender além do processo jurídico.

A escravidão na América portuguesa não foi instituída sobre uma legislação unificada que tratasse de sua implantação. Mas as Ordenações Filipinas respaldaram o sistema escravista e regularam “as relações entre senhores e escravos pelo menos até a Independência do Brasil” (Grinberg; Mattos, 2018,

p. 219), ainda que certos artigos tenham perdurado todo o Oitocentos. Porém, a alforria, longe dos tribunais, era vista, socialmente, sobretudo como uma concessão senhorial, ou seja, era através da relação entre senhor e escravo pela via da alforria que o escravo conseguia ter acesso à liberdade. Em última instância, dependia da autorização de seu senhor, até 1871, a partir de quando o Estado imperial interveio mais diretamente na relação senhor-escravo.

Porém, ainda no pós-1871, não raro antes de chegar ao tribunal, o escravo buscava um acordo com seu senhor – exceto se, desde o início da tentativa, fosse manifesto pelo senhor a impossibilidade de negociação. A lei n.º 2.040, de 28 de setembro de 1871, ratificou o pecúlio, um costume antigo vigente na escravidão, mas que agora possibilitava a compra da alforria mediante a indenização do valor do cativo ao senhor. Mas até onde iria essa autonomia sem a autorização senhorial? A lei legitimou alforria via pecúlio; porém, o escravo necessitava do consentimento de seu senhor para acumular pecúlio pelo trabalho. No entanto, doações, legados e heranças estavam resguardados, mesmo à revelia do senhor (Brasil, Lei n.º 2.040, 1871). Não estamos dizendo que era impossível acumular pecúlio pelo trabalho; contudo, sem a autorização senhorial, o escravo dependia do apoio de outros setores da sociedade para conseguir acumular o pecúlio e requerer a ação de liberdade. Nas quatro ações que verificamos, os escravos, por meio do padre, utilizaram sempre o mesmo argumento. Assim, na impossibilidade de um acordo com o senhor sobre o preço de sua liberdade, solicitavam à justiça que fossem avaliados e, desse modo, pudessem indenizar o senhor pelo preço da alforria. Na falta de acordo, a lei.

Voltemos para as ações de liberdade e seus desfechos. Na impossibilidade de acordo entre as partes – senhor e escravo – restava o litígio judicial para que fosse estabelecido o preço da alforria através do arbitramento judicial.

Na demanda judicial de Josefa, o vigário indicou como depositário o capitão Belizário Augusto de Sena. No dia 14 de setembro de 1872, a mando do doutor Aquilino Leite do Amaral Coutinho, juiz municipal de Porto Feliz, João de Arruda Penteado foi intimado pelo oficial de justiça para que a libertanda fosse retirada de sua posse. Entretanto, ao chegar ao local, o oficial foi informado pelo senhor que não poderia “entregar a escrava por se achar fugida, constando nos estar a dita escrava Josepha em casa do mesmo capitão Belizário A. de Sena”. Situação que foi comprovada, ao se dirigir à casa do capitão, quando a encontrou em posse do capitão (Ação de Liberdade, MRCI, pasta 12, doc. 3, 1872).

Alguns meses após esse embate judicial, em 20 de fevereiro de 1873, um caso parecido ocorreu nos processos de Domingos e Antonio. O oficial de justiça, ao tentar intimar José Jorge de Oliveira para entregar o libertando Domingos, foi informado de que o escravo não estava em sua casa, “constando-me que estava o dito escravo Domingos, em casa do Reverendo Francisco Gonçalves Barroso”. Ao chegar à casa de Ana Setúbal para intimar Francisco Egídio de Oliveira, o oficial também foi informado de que o libertando estava sob o poder do vigário. Destarte, o oficial apanhou os libertandos e entregou ao depositário José de Lara Lopes. Com efeito, o padre defendeu os escravos além do previsto no processo jurídico. É óbvio que os cativos sabiam para onde correr. E não foi casual que a ida dos escravos para a casa do padre ou dos depositários antecederesse as intimações aos senhores (Ação de Liberdade, MRCI, pasta 12, docs. 4 e 5, 1873).

O procedimento para a ação de liberdade era entrar com o requerimento, mas somente após a ordem do juiz municipal o escravo poderia ser retirado do poder de seu senhor e entregue ao poder do depositário. Não foi o que aconteceu. Josefa, Domingos e Antônio não estavam em poder de seus senhores; Josefa já estava com seu depositário, e Domingos e Antônio puseram-se sob a proteção do vigário Barroso. É interessante observar que, em nenhum momento, tal atitude foi questionada. Os senhores apenas informaram o ocorrido e esperaram o processo. Os escravos fugiram para a casa de quem era capaz de lhes dar guarida.

Se os senhores sabiam onde estavam seus escravos, por qual motivo não foram buscá-los? Certamente o vigário Barroso contava com prestígio e com uma rede de apoio para desenvolver bem sua tarefa. Os depositários escolhidos eram parte da rede estabelecida pelo pároco, a fim de adquirir, através da justiça, a liberdade dos escravos.

Observemos o desenlace da escrava Josefa. Os arbitradores, Joaquim Floriano de Toledo – indicado por João Arruda Penteado – e Joaquim Viegas Muniz – escolhido por Francisco Gonçalves Barroso –, avaliaram em 1\$300:000 réis o valor da indenização da libertanda. O depositário do pecúlio era João José Marques, figura que já é nossa conhecida porque fora indicado como arbitrador do escravo Salvador. Não foi mera coincidência estar ao lado do vigário em duas circunstâncias nas quais o pároco atuou como curador em prol dos escravos. A bem da verdade, atesta a sustentação da rede de apoio tecida pelo padre para lutar em benefício da liberdade dos escravos (Ação de Liberdade, MRCI, pasta 12, doc. 3, 1872). Chegava, dessa forma, o fim da escravidão de Josefa, agora alforriada devido a uma rede de colaboração de setores livres: o padre,

o depositário, o avaliador e, certamente, pela capacidade da cativa de também custurar essa trama. Quiçá aproveitou-se do batismo de seu filho Benedito pelo vigário Francisco Gonçalves Barroso, um ano antes, no dia 26 de agosto de 1871, para ensejar uma aliança que se provou exitosa (Registro de Batismo de Escravos, ACDS, Livro 9 Misto (1863-1872), f134v).

A estratégia do vigário Francisco Gonçalves Barroso para os casos de Domingos e Antônio foi anexar a avaliação dos cativos feita no inventário de Manoel José de Oliveira, pai de José e Jorge, que herdaram os mancípios juntamente com sua mãe, dona Delfina Maria de Andrade. Em 1852, os escravos crioulos – à época menores de idade – Domingos, com 13 anos, e Antônio, com apenas nove, foram avaliados, respectivamente, em 400\$000 e 250\$000 réis (Inventário de Manoel José Oliveira, MRCI, pasta 277, doc. 3, 1852). Na data das ações de liberdade de ambos, em 1873, Domingos contava 34 anos, e Antônio, 30, tempo suficiente para se tornarem especializados em determinado ofício. Logo, os valores de suas alforrias estariam bem acima do estipulado no inventário feito há mais de 20 anos. O pároco devia saber disso e, certamente, sua intenção ao pedir o valor das avaliações do inventário era forçar uma quantia menor para os cativos na barganha contra seus senhores – uma ampla brecha para a liberdade dos cativos.

No entanto, o juiz indeferiu a petição do padre e argumentou que

Conquanto o art. 56 §1 do Decreto de 13 de novembro de 1872 [passa a ampliar o decreto] do art. 4º §3 da lei de 28 de setembro de 1871; o art. 40 §3 do citado decreto esclarece a matéria e decreta que o preço da avaliação será o preço da indenização tão somente antes da partilha ou da aquisição: portanto, em vista das razões impostas nos autos do artigo referido indefiro a petição da p.2, e passa-se mandado de levantamento do depósito, depois de citados, digo, de intimados d'este despacho o curador e mais intimados. Porto Feliz 28 de Fevereiro de 1873 (Ação de Liberdade, MRCI, pasta 12, docs. 4 e 5, 1873a e 1873b).

Desta feita, o vigário, os escravos e seus cooperadores perderam o processo porque o juiz entendeu que o art. 40, §3º, do decreto de 13 de novembro de 1872 invalidava o argumento do pároco, que estava fundamentado no decreto 56, §1º, o qual sublinha que “em quaisquer autos judiciais, existindo avaliação e correspondendo a esta a soma do pecúlio, será a mesma avaliação o preço da indenização (Lei - art. 4º, §2º), para ser decretada *ex officio* a alforria.” O juiz não priorizou outros artigos de lei com os quais o padre deu entrada na ação.

Todavia, nem todas as ações de liberdade eram resolvidas exclusivamente pelo arbitramento judicial. Em alguns casos, senhor e escravo conseguiam chegar a um acordo antes mesmo dessa etapa. Foi o que ocorreu com o escravo Salvador.

Após cumprir todos os trâmites processuais – requerimento, escolha do curador, deliberação do depositário responsável pelo libertando e outro pelo pecúlio, escolha dos arbitradores etc. –, o vigário logrou êxito no acordo em prol da manumissão. Embora ele tenha sido depositado na casa de José Manoel Antunes e tanto seu senhor quanto o vigário tenham escolhido os arbitradores – sendo João Batista da Silveira Ferreira o escolhido por Lucio Fidêncio de Moraes e João José Marques pelo padre Francisco Gonçalves Barroso –, o pleito não precisou de sentença judicial. Lucio Fidêncio entrou em acordo com o libertando e fixou o valor de um conto de réis. Foram testemunhas do acordo Francisco Antônio de Carvalho, João José Marques e João Vieira de Almeida Júnior. Assim, por intermédio do vigário Barroso, Salvador recebeu sua carta de liberdade e se tornou liberto, como se de ventre livre tivesse nascido.

É mister prestarmos atenção em algumas palavras utilizadas por Lúcio Fidêncio de Moraes, que inicia a carta deixando claro sua autoridade sobre o preto crioulo Salvador, seu escravo. Ressalta que ele, o senhor, portanto, o detentor do direito de alforriar ou não, concedeu a liberdade para que Salvador a usufruísse. Não sabemos o valor que Salvador tentou pagar por sua liberdade antes de requerer a ação, nem há certeza se tentou algum acordo antes de chegar ao tribunal, mas tudo indica que Lúcio não teria outra saída senão libertar seu mancipio. O valor de um conto de réis provavelmente seria o preço acordado entre os avaliadores. Mesmo assim, o desfecho escolhido por seu senhor reflete seu apego à escravidão. Ter sido ele o responsável pela concessão da liberdade do escravo era simbolicamente importante para a autoridade senhorial que encarnava (Ação de Liberdade, MRCI, pasta 12, doc. 2, 1871).

A partir desse momento, não há mais vestígios do vigário Francisco Gonçalves Barroso nas ações de liberdade em Porto Feliz, pois 1873 foi o último ano de sua estadia na cidade como pároco da Igreja de Nossa Senhora da Mãe dos Homens. Mas, como mencionamos, o vigário não estava sozinho e instituiu uma rede de apoio e proteção que utilizou a Lei do Ventre Livre para libertar escravos, seja “por amor”, por interesse ou “por temor a Deus” (Bellini, 1988, p. 83–84).

Em 28 de março de 1873, o preto Martinho impetrou uma ação jurídica em prol de sua liberdade por conta de ter acumulado pecúlio através de esmolas e doações, mas não entrou em consenso sobre o valor de sua alforria com sua senhora, dona Ana Viegas Muniz. Martinho estava disposto a passar pelos avaliadores e chegar a um denominador comum com sua senhora e, para tal fim,

contou com a ajuda de José de Lara Lopes como seu depositário e de João José Marques como seu curador (Ação de Liberdade, MRCI, pasta 12, doc. 7, 1873c).

José de Lara Lopes e João José Marques já nos são personagens conhecidos; o primeiro foi depositário dos escravos Domingos e Antônio. João José Marques foi o avaliador do escravo Salvador, escolhido pelo vigário Francisco Barroso, e atuou no caso da escrava Josefa como depositário do pecúlio acumulado por ela. Assim, embora o vigário não estivesse mais em Porto Feliz, isso não impediu que sua base de sustentação continuasse a agir por intermédio do processo judicial. Além de José e João, o capitão Belizário Augusto de Sena foi escolhido como avaliador por parte do curador de Martinho. O capitão Belizário de Sena também é nosso conhecido. Rememoremos: foi ele o depositário da escrava Josefa. Logo, novamente atuavam em prol da liberdade de um escravo personagens envolvidos em redes libertadoras, que se manifestavam, também, nos autos de liberdade em que o vigário Barroso protagonizara.

O processo ocorreu de acordo com os parâmetros, isto é, avaliação – estabelecido o valor de um conto e quinhentos réis –, exibição do valor da alforria, entrega do valor ao depositário responsável por fornecer o dinheiro ao senhor do escravo, e, após dois meses e 19 dias, Martinho estava próximo da liberdade. Quase tudo estava pronto, exceto pelo fato de que o processo não estava ocorrendo em juízo competente. O processo foi requerido no juízo de órfãos, mas deveria ter sido no foro comum, portanto foi julgado nulo. Seja como for, o caminho para a liberdade de Martinho estava aberto, por conta de uma rede de proteção e solidariedade com raízes no prestigioso padre Francisco Gonçalves Barroso.

Considerações finais

A reconstrução de fragmentos da vida do vigário Francisco Gonçalves Barroso em sua passagem como pároco da Igreja Nossa Senhora Mãe dos Homens nos coloca defronte não apenas a questões subjetivas e biográficas. Em Porto Feliz, foi padre, educador e inaugurou um colégio, além de construir uma grande teia de relações com diversos agentes sociais, entre eles os escravos. Atuou como curador nas causas de liberdade e utilizou as ações judiciais como estratégia para garantir a alforria de cativos. Ora, era o nascimento do abolicionismo, mesmo que o termo ainda não fosse utilizado. Não restam dúvidas de que era um exímio antiescravista, como atestado em sua passagem por Santos, onde foi um dos fundadores da “Sociedade Emancipadora 27 de Fevereiro”, ao lado de nomes

como Antonio Bento e Luiz Gama (Dias, 2014, p. 14). Assim, lutou até que a abolição se tornasse realidade, vindo a falecer em 1890.

Os rastros deixados pelo vigário nos ajudaram a observar a gênese da construção da identidade abolicionista e a complexidade do clero, que ao mesmo tempo legitimava o escravismo e contava com nomes importantes da vida clerical que se levantavam contra a escravidão. Obviamente, o padre era apenas uma personagem, porém com características elucidativas para a compreensão do florescimento do antiescravismo no Brasil. Entretanto, também podemos perceber a força da escravidão, enraizada nos costumes locais mesmo na segunda metade do século XIX, rivalizando com as nascentes ideias emancipacionistas e abolicionistas. Outrossim, a importância das relações de solidariedade foi fundamental para que os escravos vislumbrassem a liberdade.

Referências

ACÇÃO DE LIBERDADE. Museu Republicano Convenção de Itu, Pasta 12, Doc. 2. (MRCI, Itu, São Paulo, 1871). 1871.

ACÇÃO DE LIBERDADE. Museu Republicano Convenção de Itu, Pasta 12, Doc. 3. (MRCI, Itu, São Paulo, 1872). 1872.

ACÇÃO DE LIBERDADE. Museu Republicano Convenção de Itu, Pasta 12, Doc. 4. (MRCI, Itu, São Paulo, 1873a). 1873.

ACÇÃO DE LIBERDADE. Museu Republicano Convenção de Itu, Pasta 12, Doc. 5. (MRCI, Itu, São Paulo, 1873b). 1873.

ACÇÃO DE LIBERDADE. Museu Republicano Convenção de Itu, Pasta 12, Doc. 7. (MRCI, Itu, São Paulo, 1873c). 1873.

BACELLAR, Carlos. **Os compadres e as comadres de escravos:** um balanço da produção historiográfica brasileira. Anais eletrônicos do XXVI Encontro Nacional de História, São Paulo, p. 1-11, jul. 2011.

BARROSO, A' assembléa provincial. **Diário de S. Paulo (SP)**, São Paulo, 12 de abril de 1867, Anno II, n. 497, p. 2. Disponível em: <https://memoria.bn.br/docreader/709557/1906>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BARROSO, Francisco Gonçalves. A propósito do escrito do bacharel H. do Rego Barros. **O Apostolo**, Rio de Janeiro, 5 abr. 1869, Anno IV, n. 17, p. 134-135. Disponível em: <https://memoria.bn.br/docreader/343951/1218>. Acesso em: 14 dez. 2020.

BARROSO, Francisco Gonçalves. Agradecimentos aos Ituanos. **Diário de S. Paulo**, São Paulo, 7 jun. 1870, Anno V, n. 1418, p. 2. Disponível em: <https://memoria.bn.br/docreader/709557/5519>. Acesso em: 12 dez. 2020.

BARROSO, Francisco Gonçalves. Ao devoto de Pirapora. **Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 13 nov. 1864, Anno XI, n. 2543, p. 2. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/446. Acesso em: 12 dez. 2020.

BARROSO, Francisco Gonçalves. Aos Piraporanos. **Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 20 jun. 1865, Anno XII, n. 2721, p. 1. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/1158. Acesso em: 12 dez. 2020.

BARROSO, Francisco Gonçalves. Necrologia: por ocasião do passamento literário do devoto de Pirapora, sepultado na terminante aos 4 de Janeiro de 1865. **Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 27 jan. 1865, Anno XII, n. 2604, p. 2. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/672. Acesso em: 12 dez. 2020.

BARROSO, Francisco Gonçalves. Snr. Redator. **Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 13 jan. 1865, Anno XII, n. 2593, p. 2. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/628. Acesso em: 12 dez. 2020.

BARROSO, Francisco Gonçalves. Uma explicação ao público. **Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 11 dez. 1864, Anno XI, n. 2566, p. 3. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/535. Acesso em: 12 dez. 2020.

BARROSO, Padre Francisco Gonçalves. **Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 4 mai. 1890, Anno XXXVI, n. 10.095, p. 1. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_05/353. Acesso em: 12 jan. 2020.

BARROSO, Francisco Gonçalves; CARVALHO, Francisco Antônio de. Ao Il^{mo}. E ex^{ma}. Sr. presidente da província dr. Francisco Ignácio Marcondes Homem de Mello. **Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 6 ago. 1864, Anno XI, n. 2465, p. 2. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/122. Acesso em: 12 dez. 2020.

BARROSO, Francisco Gonçalves; CARVALHO, Francisco Antônio de. AO ILLM. SR. JOÃO BAPTISTA ALVES. **Correio Paulistano (SP)**, 9 out. 1864, Anno XI, n. 2517, p. 3. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/331. Acesso em: 12 dez. 2020.

BARROSO, Francisco Gonçalves; Moraes, José Manoel. Porto-Feliz. **Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 27 nov. 1863, Anno X, n. 2262, p. 2. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/8551. Acesso em: 12 dez. 2020.

REGISTROS DE BATISMO DE ESCRAVOS. Arquivo da Cúria Diocesana de Sorocaba, Livro 1. (ACDS, Sorocaba, São Paulo). 1831-1864.

REGISTROS DE BATISMO DE ESCRAVOS. Arquivo da Cúria Diocesana de Sorocaba, Livro 2. (ACDS, Sorocaba, São Paulo). 1871-1887.

REGISTROS DE BATISMO DE ESCRAVOS. Arquivo da Cúria Diocesana de Sorocaba, Livro 9 Misto. (ACDS, Sorocaba, São Paulo). 1863-1872.

BELLINI, Ligia. Por amor e por interesse: a relação senhor - escravo em cartas de alforria. In: JOSÉ REIS, João (Org.). **Escravidão e invenção da liberdade.** Estudos sobre o negro no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 73-86.

BRASIL. **Lei n. 2040, de 28 de setembro de 1871.** “Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annaul de escravos”. Art. 4º. § 2º. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim2040.htm>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRASIL. **Lei n. 41, de 04 de abril de 1865.** “Dá instruções a respeito do asilo de morféuticos da cidade de Itu”. Disponível em: <http://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/lei/1865/lei-41-04.04.1865.html>. Acesso em: 12 jan. 2020.

BRUGGER, Sílvia Maria Jardim. **Minas Patriarcal** - Família E Sociedade. 1ª edição. São Paulo: Annablume, 2007.

CÂMARA ECLESIASTICA. **Diário de S. Paulo**, São Paulo, 2 de abril de 1873, Anno VIII, n. 2234, p. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=709557&Pesq=%22francisco%20gon%c3%a7alves%20barroso%22&pagfis=8754>. Acesso em: 12 dez. 2020.

CANABRAVA, Alice Piffer de. **O Desenvolvimento da Cultura do Algodão na Província de São Paulo**. 1861-1875. 2ª edição. São Paulo: EDUSP, 2011.

CAVALCANTI, Paulo. **Eça de Queiroz: agitador no Brasil Recife**: Cepe Editora, 2009.

COELHO, Tatiana Costa. **Discursos Ultramontanos no Brasil do Século XIX: Os Bispados de Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro**. 2016. Doutorado em História Tese de Doutorado) – Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói, 2016.

COSTA, Alex Andrade. Poder político, racialização e cidadania: disputas em torno de um vigário, filho de libertos, na província da Bahia. In: REGINA CÉLIA LIMA XAVIER; OSÓRIO, Helen (org.). **Do tráfico ao pós-abolição: trabalho compulsório e livre e a luta por direitos sociais no Brasil**. 1ª ed. São Leopoldo, RS: Oikos, 2018. p. 270–302.

DIAS, Vera Lucia Alba Rei. **Uma associação abolicionista na cidade de Santos**: Sociedade Emancipadora 27 de Fevereiro – 1886. anais eletrônicos do XXII Encontro Estadual de História da ANPUH-SP, Santos, p. 1-16, set. 2014.

DIAS PAES, Mariana Armond. **Sujeitos da história, sujeitos de direitos: personalidade jurídica no Brasil escravista (1860-1888)**. 2014. Mestrado em Direito (Dissertação de Mestrado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

EPAMINONDAS. Correio Paulistano - Quarta-Feira, 10 de novembro de 1865, **Corresp. do Correio**. Porto-Feliz, 24 out. 1865, ano XII, n. 2830, p. 2–3. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/1598. Acesso em: 13 mar. 2024.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA. **Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 4 out. 1866, Anno XIII, n. [ilegível], p. 1. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/2710 Acesso em: 12 dez. 2020.

FERREIRA, Roquinaldo; GUEDES, Roberto. Apagando a nota que diz escrava: Efigênia da Silva, o batismo, o compadrio, os nomes, as cabeças, as crias, o tráfico, a escravidão e a liberdade (Luanda, c. 1770-c. 1811). **Almanack**, Guarulhos, v. 26, p. 1–57, dez. 2020.

FREIRE, Larissa Almeida. **“Eu não serei, tu não serás, ele não será vigário no Camamú”**: religião e cidadania na Bahia oitocentista (1828-1842). 2012. Mestrado em História (Dissertação de Mestrado em História) – Universidade Federal da Bahia - UFBA, Bahia, 2012.

GODOY, Silvana Alves de. **Itu e Araritaguaba na rota das monções (1718 – 1838)**. 2002. Mestrado em História Econômica (Dissertação de Mestrado em História Econômica) – Universidade Estadual de Campinas (Unicamp), Campinas, SP, 2002.

GRINBERG, Keila; MATTOS, Hebe. **Código Penal Escravista e Estado**. Dicionário da Escravidão e da Liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

GUDEMAN, Stephen; SCHWARTZ, Stuart B. Purgando o pecado original: compadrio e batismo de escravo na Bahia do século XVIII. In: REIS, João José (Org.). **Escravidão e invenção da liberdade** - Estudos sobre o negro no Brasil. 1. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988. p. 33-59.

GUEDES, Roberto. **A Resistência da Escravidão** (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). 4º Encontro escravidão e liberdade no Brasil Meridional, 2009.

GUEDES, Roberto. **Egressos do Cativoiro**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

GUEDES, Roberto. Samuel da Rocha: escravo, aparentado, forro, carpinteiro e senhor (Porto Feliz, São Paulo, século XIX). **Revista Anos 90**, Porto Alegre, v. 17, n. 31, p. 57-81, jul. 2010.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**. 3a edição ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2014.

MELLO, Francisco da Costa Araújo de. Terminante resposta ao sr. padre Francisco Gonçalves Barroso. **Correio Paulistano (SP)**, São Paulo, 13 jan. 1865, Anno XII, n. 2593, p. 2-3. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/628. Acesso em: 12 dez. 2020.

NEMO. Retificação. **A Reforma: Órgão Democrático (RJ)**, Rio de Janeiro, 20 dez. 1872, Anno IV, n. 294, p. 3 (numeração do pesquisador). Disponível em: <https://memoria.bn.br/docreader/226440/4300>. Acesso em: 12 jan. 2020.

OLIVEIRA, José Manoel. **Inventário Post-Mortem**. Museu Republicano Convenção de Itu, Pasta 277, Doc. 3. (MRCI, Itu, São Paulo). 1852.

OVIJANTE, Porto Feliz. **Correio Paulistano**, São Paulo, 18 mar. 1865, Anno XII, n. 2646, p. 3. Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/846. Acesso em: 13 mar. 2024.

PEIXOTO, Rafael Cupello. **A abolição do tráfico de escravos para o Brasil**: a filosofia política iluminista e pensamento religioso nos debates parlamentares de 1827. Anais do XV encontro regional de História/ANPUH-Rio, p.1-9, jul. 2012.

PENA, Eduardo Spiller. **Pajens da Casa Imperial: Jurisconsultos, Escravidão e a lei de 1871**. 1ª edição. Campinas, SP, Brasil: Editora da Unicamp, 2005.

PORTO-FELIZ. **Diário de S. Paulo**, São Paulo, 18 mai. 1870, Anno V, n. 1402, p. 3. Disponível em: <https://memoria.bn.br/docreader/709557/5456>. Acesso em: 12 dez. 2020.

PONI, Carlo; GINZBURG, Carlo. O nome e o como. Troca desigual e mercado historiográfico. In: GINZBURG, Carlo; ENRICO, Castelnuovo; PONI, Carlo (Org.). **A Micro-história e outros ensaios**. Algés: Difel, 1991.

RODRIGUES, Cláudia. Sepulturas e sepultamentos de protestantes como uma questão de cidadania na crise do Império (1869-1889). **Revista de História Regional**, v. 13, n. 1, p.23-38, mai. 2008.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos; MARTINS, Manoel J.B. “Quanto ao serviço dos escravos, eu os dispensei”: D. Antônio Ferreira Viçoso, bispo ultramontano e antiescravista (século XIX). In: DEMÉTRIO, Denise Vieira; SANTIROCCHI, Ítalo; GUEDES, Roberto (Org.). **Doze Capítulos sobre escravizar gente e governar escravos**: Brasil e Angola - séculos XVII-XIX. Rio de Janeiro: Mauad X, 2017. p. 197-227.

SANTOS, Israel Silva dos. **D. Romualdo Antônio de Seixas e a reforma da Igreja Católica na Bahia (1828-1860)**. 2014. Doutorado em História (Tese de Doutorado em História) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2014.

SILVA, Carlos Santos da. **Expectativas de liberdade e de escravidão: solidariedades, conflitos e incertezas nas relações entre senhores e escravos (Porto Feliz, São Paulo, 1864-1888)**. 2021. Mestrado em História (Dissertação de Mestrado em História) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, UFRRJ, Seropédica, RJ, 2021.

TANNEBAUM, Frank. **El negro en las Américas: esclavo y ciudadano**. Buenos Aires: Paidós, 1968.

UM DEVOTO. PIRAPORA, 12 DE OUTUBRO. Correio Paulistano (SP), São Paulo, 23 out. 1864, Anno XI, n. 2528, p. 3 (numeração do pesquisador). Disponível em: https://memoria.bn.br/docreader/090972_02/375. Acesso em: 12 dez. 2020.

VIDE, Arcebispo D. Sebastião Monteiro da. **Constituições primeiras do Arcebispado da Bahia**. Brasília: Senado Federal, 2007.